



## LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais servidores do Poder Executivo que, a serviço ou participando de curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, se afastarem da sede do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado, do País ou para fora do País, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terão direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Lei.

**Parágrafo único.** A participação em curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, referidos no *caput*, dependerá de designação prévia do Secretário Municipal ou cargo equivalente, do órgão de lotação do servidor.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Prefeito Municipal, diretamente ou por delegação, desde que verificadas, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função de confiança ou do cargo em comissão.

**Parágrafo único.** No caso de viagens de emergência, em que não houver tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o retorno a sede.

**Art. 3º** As diárias serão solicitadas pelo Secretário Municipal ou cargo equivalente, do órgão de lotação do servidor, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, nome, C.P.F. (M.F.), matrícula, cargo ou função, assinatura, a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem, a informação sobre a quantidade percebida no mês e o meio de transporte a ser utilizado, conforme anexo II.

**Parágrafo único.** No caso do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou cargo equivalente, as diárias serão solicitadas por estes próprios agentes, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, todas as informações constantes no *caput* deste artigo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º** Na hipótese de o retorno do beneficiário ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres do município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

**Parágrafo único.** Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

**Art. 5º** O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado mediante relatório de viagem encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, conforme anexo III desta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento hábil que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

**Parágrafo único.** Quem não apresentar o relatório de viagem, bem como os demais documentos, na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, ficando sujeito a devolução do valor recebido, com desconto em folha de pagamento.

**Art. 6º** Aos servidores não poderão ser concedidas mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês.

**Art. 7º** Os valores das diárias são aqueles fixados no anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias poderão ser atualizados anualmente por ato do Prefeito Municipal, no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano.

**Art. 8º** Os beneficiários que em deslocamento compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo.

**Parágrafo único.** Considera-se equipe de trabalho aqueles com designação específica, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede do município.

**§ 1º** A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

**§ 2º** Nos deslocamentos para fora do município em que o período for igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 3º Nos deslocamentos para fora do município em que o período for superior a 8 (oito) horas e não ultrapassar 12 (doze) horas e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do município em que o período for superior a 4 (quatro) horas e não ultrapassar 8 (oito) horas, a diária corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 5º Não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora do município em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

§ 6º Quando o deslocamento for para a Capital de outro Estado da Federação, o valor da diária será acrescido de 40% (quarenta por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 7º Nos deslocamentos para a Capital Federal e para os países da América do Sul, o valor da diária será acrescido 60% (sessenta por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 8º Para os demais países, o valor da diária será acrescido 100% (cem por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 9º As diárias corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 10. O pagamento de diárias nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou dias em que não haja expediente normal, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

§ 11. Quando houver prorrogação no afastamento, a concessão e o pagamento das diárias devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processadas com inclusão obrigatória no pedido inicial.

**Art. 10.** Na impossibilidade da utilização de veículo oficial para os deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, serão fornecidas passagens rodoviárias aos beneficiários.

**Parágrafo único.** As passagens serão solicitadas juntamente com o pedido de diária, e concedidas na mesma ocasião.

**Art. 11.** Aquele que requerer, processar ou autorizar a concessão de diárias em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis à espécie.

**Art. 12.** As diárias recebidas pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente, com infringência ao disposto nesta Lei, acarretará na reposição imediata da importância indevidamente percebida, não os eximindo das responsabilidades cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 13.** A concessão das diárias aplica-se aos servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços ao município.

**Art. 14.** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 393, de 19 de abril de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

<b>PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO</b>	
	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>
PREFEITO	600,00
VICE-PREFEITO	600,00

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>
DAS 1	300,00
DAS 2	200,00
DAS 3	200,00

<b>ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>
TODOS OS CARGOS	200,00

<b>ATIVIDADES TÉCNICO OPERACIONAL</b>	
<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>
TODOS OS CARGOS	200,00

<b>ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR</b>	
<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>
TODOS OS CARGOS	200,00

<b>PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	
<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>
PROFESSOR	200,00



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

(Requerente), (Cargo/Função), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência requerer, nos termos da Lei nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores do Poder Executivo, o pagamento de diária(s), e o custeio do deslocamento, conforme informações abaixo:

<b>DADOS DO SERVIDOR/PREFEITO MUNICIPAL/VICE-PREFEITO/SECRETÁRIO MUNICIPAL</b>	
NOME:	C.P.F.(M.F.):
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
LOCAL:	
BANCO:	
AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM</b>	
DESTINO:	QUANTIDADE DE DIÁRIAS NO MÊS:
DATA DE SAÍDA:	DATA DE RETORNO:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

---

HORÁRIO DE SAÍDA:	HORÁRIO DE RETORNO:
SOLICITAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE: ( ) VEÍCULO OFICIAL - ( ) COM MOTORISTA ( ) SEM MOTORISTA ( ) PASSAGEM AÉREA ( ) PASSAGEM RODOVIÁRIA	
MOTIVO DA VIAGEM:	

Termos em que, pede deferimento.

Jateí/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Servidor/Prefeito Municipal/Vice-Prefeito/Secretário Municipal

AUTORIZO:

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal ou delegado



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>	Data

Nome do beneficiário:		
Cargo/função:		
Data de Saída:	Data de Chegada:	Meio de Locomoção:
* Número da Placa:	Número do Bilhete:	Nome da Empresa:

<b>TRAJETO PERCORRIDO</b>

<b>SERVIÇOS EXECUTADOS</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

---

OBSERVAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Beneficiário

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal ou cargo equivalente

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**\* Quando a viagem ocorrer com veículo oficial**